

## O NASCIMENTO DA PROBLEMÁTICA SOCIAL NO BRASIL

*Dr. Arsênio Eduardo Corrêa*  
*Instituto de Humanidades*  
*E-mail: [arsecorrea@uol.com.br](mailto:arsecorrea@uol.com.br)*

**Resumo:** A problemática social é mais difundida como sendo a “Questão Social”, ela foi gerada ou se constituiu a partir da Revolução Industrial, ocorrida na Inglaterra no século XVIII. Tal movimento decorreu da invenção da máquina a vapor e a inclusão do cálculo racional dentro da órbita da produção. Este gerou o que hoje denominamos de Capitalismo, sistema econômico que gera riqueza e ao mesmo tempo desequilibrou e desequilibra a sociedade até os nossos dias. Avaliemos como se iniciou no Ocidente e especialmente no Brasil.

**Palavras-chave:** Questão Social – Revolução Industrial – Riqueza – Pobreza – Encaminhamento na Inglaterra e no Brasil.

### 1. Considerações iniciais

A Seguridade Social como hoje denominamos esse fenômeno, teve seu início na Inglaterra, em decorrência de outro fenômeno, conhecido como Revolução Industrial.

A invenção da máquina a vapor, bem como a utilização do cálculo racional na produção de bens revolucionou a produção e com isso trouxe outras consequências.

No Brasil os estudos efetivados por Evaristo de Moraes Filho (1914/2016), a parcela de sua obra dedicada ao direito do trabalho corresponde a instrumento definitivo e eficaz para nortear a sua imprescindível e sempre postergada modernização. Em meu livro *Primórdios da Questão Social no Brasil* (1a. ed. 2016, Ed. Cedet), procurei complementar aqueles estudos acrescentando a participação dos ingleses, mais precisamente o Governo Lloyd George (1863/1945), que iniciou o processo que culminaria sendo identificado como Welfare, que significou o Estado de bem-estar, social, e ainda a participação do filósofo Leonard T. Hobhouse (1864/1929) responsável pela sustentação teórica do processo em que os liberais assumiram e encaminharam a solução do que se chamou “Questão Social” na Inglaterra, essa sustentação está expressado na obra *Liberalismo* (1911).

Leonard T. Hobhouse teve sua obra *Liberalismo*, consultada, por nada menos do que Rui Barbosa (1849/1923), conforme se constata por um exemplar existente na Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, onde constam anotações do próprio Rui.

A Inglaterra enfrentou, com o advento do que se denominou “Revolução Industrial”, uma grande mudança, as manufaturas ao se expandirem geraram cidades industriais, até então um fenômeno desconhecido, com novas necessidades, com grande afluxo de pessoas, para se fixarem no local, bem como em trânsito. Novas moradias surgindo com uma velocidade também desconhecida, novos serviços, etc.

O primeiro momento da expansão industrial criou uma camada extensa de prestadores de serviços – proprietários - , isto porque as empresas de maior porte necessitavam de uma gama variada de itens. Sendo estes possíveis de serem produzidos em pequena escala, a um custo menor do que aquele que seria produzido pela empresa maior. Isto provocou uma grande expansão da camada social detentora de propriedade: empresários não só grandes, mas também pequenos e núcleos.

Essa expansão econômica, por si só, já produz distribuição de renda, que mais tarde se mostrou insuficiente para resolver sozinho aquilo que foi denominado de questão social.

Neste sistema, capitalista, o trabalho foi o epicentro da nova situação econômica, tendo gerado excedentes de tal ordem que, até os dias de hoje, o homem não conseguiu, adequadamente, entender o fenômeno, dando-lhe um tratamento muitas vezes com críticas descabidas, outras vezes com loas. A bem da verdade a compreensão do sistema foi primeiro entendido pela corrente de pensamento liberal, depois pela corrente socialdemocrata, corrente esta que abandonou o socialismo na década de 50, do século XX. Outras correntes também entenderam; mas as duas anteriormente citadas são as de maior expressão.

A grande modificação do novo experimento foi a rápida alteração das classes sociais, jamais vivida por qualquer sociedade até aquele momento. Estamos falando do século XVIII, portanto há pelo menos 200 anos.

O advento do capitalismo, o poder e a riqueza eram detidos pela nobreza aristocrática. Depois vieram a se formar estratos intermediários entre a aristocracia e a plebe. Essas camadas populacionais, podemos assim dizer, receberam até hoje várias denominações, entre elas, burguesia, média, média alta, média baixa. Enfim, nesses seguimentos encontramos hoje pequenos e grandes empresários, profissionais liberais, todos formados por trabalhadores, e, cada vez menos, o chamado capitalista absenteísta, rentista de outrora, sem falar dos chamados Fundos de Pensões, hoje os maiores investidores existentes nas economias ocidentais. Restou, ainda, a plebe – como se denominava no século anterior - , em menor número, proporcionalmente à população existente, do que antes do advento do capitalismo. Entretanto, como a sociedade conheceu a riqueza, a pobreza ficou evidente e esta tornou-se então o objeto maior da “Questão Social”.

Em 1906, no governo Lloyd George, o Parlamento inglês voltou a tratar do assunto, tendo este governo, dado os passos decisivos para a criação do estado do bem estar social.

No encaminhamento da distinção entre pobres e indigentes, optou-se pelo contrato de trabalho, que era uma forma de distinguir o trabalhador com seus direitos especificados. Isso sem dúvida era necessário, pois se a diferença não fosse materializada todos os pobres se sentiriam no direito de pedir uma ajuda da sociedade para terem uma subsistência razoável. O contrato estabelecia o salário e este com o fim de cobrir uma subsistência razoável.

Em 1911, foi instituído o seguro desemprego, que se chamou “National Insurance Act”, que também cobria a falta ao trabalho por motivo de saúde.

## 2. Obra básica: Liberalismo (1911)

O filósofo inglês Hobhouse deu tratamento teórico ao tema da questão social do ponto de vista dos liberais, já que estes foram os responsáveis pela implementação das reformas que culminaram com o *Welfare*, vamos examinar brevemente sua obra básica.

Nessa obra, Hobhouse ocupa-se de mostrar que o Liberalismo antigo estava superado e que as alterações econômicas e da própria vida social devem levar sempre a novas avaliações das atitudes a serem tomadas.

Tinha ele a visão que o valor “liberdade” não era só uma reivindicação, mas uma necessidade social, baseando-se na personalidade humana, que ele considerava o centro da teoria liberal. Em seu desenvolvimento, alicerçou seus pontos de vista.

A discussão antes de Hobhouse, e mesmo depois dentro do pensamento liberal, era se o Estado deveria intervir nos contratos feitos entre as pessoas, ou se deveria ter a função de garantir seu cumprimento. Enfim, dar à ordem e à propriedade prioridade sobre todas as demais coisas.

Segundo o autor a sociedade, através do Estado, só pode admitir que contratem sem interferência aqueles que estejam em igualdade de condições para tal; esse não era o caso das crianças contratadas ou mesmo oferecidas pelos pais para trabalharem com o intuito de buscar sustento, nem mesmo que estas crianças poderiam trabalhar de dez a doze horas por dia.

As mulheres também não tinham condição de se igualarem com os patrões seus contratantes; portanto, não poderiam exercer seu direito de cidadania.

Os homens adultos, considerados como capazes para exercer seu direito de cidadania com independência, também não tinham condições de igualdade com seus patrões. Portanto, a intervenção do Estado, mediante legislação específica de proteção aos trabalhadores com limitação de idade, de horas de trabalho, de higiene e ainda de seguro de acidentes, e outras medidas de segurança devem ser impostas por quem pode impor e fiscalizar. Esta instituição era o Estado.

O Liberalismo, escrito por Hobhouse, lastreia toda a teoria Liberal, dando-lhe suporte para sustentar a intervenção do Estado nas relações entre Patrões e Empregados, coisa que em 1911, os Liberais tinham dúvidas se esse procedimento estava dentro dos seus limites de pensamento, pois até aquele momento, eles entendiam que sua teoria era defensora intransigente da liberdade, não cabendo admitir a intervenção da entidade Estado no que fosse.

Hobhouse ainda lutou contra o entendimento dos sindicalistas ingleses, que formavam as Trade-Union – na Inglaterra essa sigla representa os sindicatos de trabalhadores - , estes entendiam que tudo que fosse conseguido mediante negociações entre eles e os Patrões, deveria caber somente aos seus filiados, não podendo os benefícios serem aproveitados pelos trabalhadores de outras categorias. Coube então, ao filósofo Hobhouse defender a universalização das conquistas trabalhistas por toda a sociedade inglesa. Ele fez essa defesa mediante atuação política e também por ter dado base teórica para o tema.

### 3. As Primeiras Décadas do Século XX No Brasil

A primeira lei social brasileira foi sem dúvida a Lei Áurea, aquela que banuiu a escravidão. Sem embargo, não garantiu a continuidade do reinado que foi substituído pelo regime republicano em 1889.

A escravidão se constituía num regime de apropriação da mão-de-obra de seres humanos, como se animais fossem.

Foram objeto da escravidão os negros, provindo do continente Africano. Esse regime supria a necessidade de mão-de-obra para os produtores, geralmente, na agricultura, mais especificamente na monocultura de açúcar, café, etc.

A República, proclamada em 1889, adveio de um movimento político militar que ainda não incorporava nenhum traço do que depois se conheceu como questão social. Contudo viria a ser, muito discutida nas primeiras décadas republicanas.

Rui Barbosa, três décadas depois da proclamação da república – ele que havia sido Ministro da Justiça do Governo Provisório, chefiado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, responsável pela Constituição brasileira de 1891, e mais, foi também Ministro da Fazenda – colocou a questão social na pauta da política brasileira, quando de sua candidatura à Presidência da República em 1919. Portanto, só isso mostra como o tema estava latente, mas não havia, ainda, tomado a consciência política brasileira.

A verdade era que a economia brasileira não havia ainda cristalizado a questão social. Seria tema de discussão na Câmara dos Deputados, nas duas primeiras décadas do século XX.

As primeiras décadas foram férteis, muito se discutiu sobre o tema, sendo que a discussão era se a questão existia ou não. Muitos espíritos ilustres da cultura brasileira ainda não se davam conta da extensão da nova realidade do mundo ocidental e desenvolvido, especialmente o que ocorria na Inglaterra.

O advento da Revolução Industrial, e com ela o surgimento daquilo que depois ficou conhecido como Capitalismo, baseada na introdução da máquina, era algo novo, sua consequência não era clara a todos.

A cultura brasileira estava impregnada de um liberalismo político anterior à nova realidade, ou a um positivismo, que confundia muitas vezes os ensinamentos de Augusto Comte. Estes acabavam defendendo teses, muito parecidas com aqueles foram denominados culturalmente de escravocratas, quando tratavam da intervenção ou não do Estado nas relações trabalhistas.

Nos Anais da Câmara dos Deputados do Brasil há registros que mostram muitas posições que nada têm a ver com a própria história do parlamento, ou pelo menos o que esperamos dele, por sua identificação ideológica. É conhecido o exemplo da oposição feita por José de Alencar, homem identificado como de esquerda, contra o projeto de que proveio a Lei do Ventre Livre.

Os argumentos diferem, mas o que de concreto resulta são posições reacionárias.

No caso do Deputado Penafiel – Antônio Carlos Penafiel, nasceu em Porto Alegre em 31 de janeiro de 1883 e faleceu no Rio de Janeiro em 29 de junho de

1960, era genro de Júlio de Castilhos - , que se opôs ao Código do Trabalho na segunda década do século XX, contrariava até mesmo seu mestre positivista Teixeira Mendes.

O Dr. Evaristo de Moraes – Antônio Evaristo de Moraes(1871/1939), jornalista – seria pioneiro na defesa da criação de uma legislação social democrática. Participou intensamente das primeiras quatro décadas do século XX, tendo integrado vários partidos operários. Na Segunda República, integrou o Ministério do Trabalho em 1931, sob o governo de Getúlio Vargas e Lindolfo Collor. Advogado criminalista e escritor, palestrante de primeira ordem, apresenta sua visão do tema, conforme coligido por Evaristo de Moraes Filho, no livro “O Socialismo Brasileiro, Coleção Pensamento Social Democrata”; entre seus escritos encontramos o que denominou de “Leis do Trabalho”, que reproduzimos e comentamos a seguir:

É digno de nota o que se passa, entre nós, com o movimento operário: fundam-se agremiações de classe, fazem-se greves, organizam-se festividades, enfim, dá-se ao público leitor dos noticiários a perfeita ilusão da existência de um partido operário, com ideias assentadas, programa discutido e geralmente aceito, baseado em qualquer doutrina social-econômica e orientado no sentido de uns tantos princípios. Entretanto, em ocasiões aproveitáveis, como a atual, bem se vê que, afora uma ou outra ideia de velho cunho liberal e republicano, apenas preocupa seriamente o nosso ardente e brioso proletariado a sempre lembrada conquista das famosas oito horas de trabalho; havendo, mesmo, quem se contente com a sua decretação para uso e gozo exclusivo dos operários das oficinas públicas, para os trabalhadores assalariados pelo Governo(....). (p.176).

O texto demonstra que não havia ainda, um encaminhamento para uma discussão objetiva sobre o tema da Questão Social no Brasil.

Evaristo de Moraes proferiu uma conferência na Universidade Livre do Rio de Janeiro, reproduzida na obra antes mencionada, que indica ter transcrito de: A Vanguarda, 13 de outubro de 1925; nela o eminente patricio discute se existe a Questão Social no Brasil, para se ter uma ideia do nível de discussão, ou seja, o seu caráter embrionário. O próprio conferencista inicia explicando o que se pode entender por Questão Social, chegando ao ponto de explicar o que se entende por questão e por social, para no final identificar por questão social a “questão operária.

Verifica-se pelo teor de parte da conferência que o assunto ainda estava para ser definido como hoje o conhecemos. A grande verdade é que a “questão social no Brasil” existia, mas não estava identificada politicamente, não fazendo parte de um programa organizado por qualquer segmento da sociedade.

Outro patricio ilustre que se envolveu com o tema foi o escritor Graça Aranha – José Pereira da Graça Aranha(1868/1931), escritor, bacharel em direito. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, participou da Semana de Arte Moderna, em 1922, onde proferiu a palestra: “A emoção estética na arte moderna”; diplomata, romancista, magistrado, exerceu grande influência literária no Brasil. Em entrevista concedida a Roberto Lyra e Pedro Mota Lima, transcrita por Evaristo de Moraes Filho na obra mencionada – por sua vez

transcrita de: A Manhã, 20 de fevereiro de 1926 – responde à questão: Tem o Brasil sua questão social? Diz Graça Aranha: “Como não? Em todos os povos e em todos os tempos”.(obra citada, p. 308).

A resposta é genérica, pois naquele momento a discussão girava justamente em torno da sua existência.

E na sequência diz: “ Onde quer que haja uma organização social haverá o choque de interesses e, portanto, a luta de classes, a questão social”.(id.).

Para Graça Aranha a questão social é gerada na luta de classe, portanto, por de trás de seu parecer estava claro uma ideologia, o que mostra que não era ainda uma questão prática.

Referindo-se ao caso brasileiro, menciona que havia uma questão cultural, nós havíamos saído recentemente do regime da escravidão, e nas relações sociais, ainda, perdurava o tratamento entre senhor e escravo. O grande desequilíbrio social na distribuição de bens, dentro da sociedade, não havia cristalizado qualquer tipo de avaliação mais precisa, nossos ilustres patricios ainda discutiam a origem e como encaminhar o assunto.

O encaminhamento da solução do tema para Graça Aranha é o pacto entre as classes, cita o exemplo inglês:

A representação das classes é que poderá estabelecer o equilíbrio político. As Constituições são pactos entre as classes. Há o exemplo inglês. Depois de uma revolução da burguesia e da plebe contra a aristocracia surgiu a Carta Constitucional, que firmou o acordo entre as classes.(obra citada, p.309).

Pensava o Sr. Graça Aranha que o equilíbrio deveria ser político, e o Brasil, ainda, não atingira esse estágio. Para bem perceber como enfocava o tema, tenha-se presente que acreditava que o Estado russo era um Estado proletário, dizendo que o operariado faria o mesmo que a Burguesia havia feito em 1789 (Revolução Francesa).

O que podemos avaliar agora, decorrido mais de 90 anos desse entrevista é que: o operariado russo não conseguiu chegar a lugar nenhum. Por fim, ao resumir sua solução para a questão social no Brasil, Graça Aranha afirma:

Há de ser a cooperação, provisoriamente, até que num regime futuro desapareça a separação das duas classes, a do capital e a do trabalho, e que afinal, só haja uma classe, a dos trabalhadores que serão os exploradores, os produtores e os próprios consumidores da riqueza total. (obra citada, p.312)

A previsão não se confirmou, mas uma coisa fica esclarecida a “questão social” naquele momento da vida nacional era uma peça de retórica, ou seja, ainda flutuava nos espíritos mais ilustres, mas não havia sido dado o encaminhamento que viemos a conhecer depois.

Outro brasileiro que interveio na questão foi Joaquim Pimenta(1886/1963), jurista, professor e político, contemporâneo de Clóvis Bevilacqua, tendo recebido deste homenagem por sua participação nas questões sociais. Socialista, atuou nos primeiros movimentos grevistas e defendia que o sindicato deveria negociar melhorias, sem se atrelar a ideologias ou partidos políticos. Participou com Evaristo de Moraes do Ministério do Trabalho no início

dos anos 30 do século passado, teve atuação destacada em Pernambuco, onde exercia o magistério na Faculdade de Direito.

Este emérito professor participou ativamente da vida política em seu Estado e no país, tendo escrito vários trabalhos. A sua avaliação é que o desenvolvimento facultaria o entendimento entre as classes sociais, mencionando, por exemplo, o comércio internacional que seria de grande valia para equilibrar a questão a nível de países; a criação de associações, sejam elas empresariais ou de empregados, traria equilíbrio nas negociações; e, ainda, chegando a mencionar o socialista “Vandervelde” que afirmou: “(...) a transformação do trabalho salariado em trabalho associado.”.

Joaquim Pimenta também não recomendava a tutela do Estado sobre a questão social.

Afirmou que não entrou no movimento proletário para socializar os meios de produção, nem para distribuir terras, nem para criar fazendas coletivas, nem o comércio nem a indústria, portanto se colocava contra a Ditadura do Proletariado, jargão de governo comunista.

Ao contrário de outros intelectuais que pregavam a teoria, Joaquim Pimenta procurava influir junto ao operariado no sentido de buscarem melhores oportunidades, ou seja, tirar de cada situação a melhor solução, podemos afirmar que esse princípio é que norteia, hoje, o chamado “Sindicalismo de Resultado”. Teria sido ele o primeiro a desenvolvê-lo no Brasil?

O próprio é quem explica:

Procurava, pois, valer-me de todas as circunstâncias e oportunidades para criar um ambiente propício às reivindicações proletárias, levando em consideração as próprias condições do meio social, tentando romper as suas linhas de resistência por movimentos de caráter popular, de interesse comum, ou não estritamente proletários, aos quais, entretanto, não poderia fugir o operariado, se não como classe, como elemento integrante ou o mais democrático da sociedade pernambucana. (obra citada, p. 227).

A essa pregação teve como opositores, a nível nacional, líderes como Antonio Canelas, que queria ficar fiel ao método anarco-sindicalista, ou Cristiano Cordeiro, à ortodoxia marxista, estes queriam que a luta fosse patrocinada por um partido (comunista) ou uma federação sindical.

A atuação de Joaquim Pimenta foi lembrada por Clóvis Bevilacqua, quando este escreveu a História da Faculdade de Direito do Recife. Alinhou Joaquim Pimenta a outros grandes nomes daquela faculdade na participação dos problemas sociais.

No Parlamento travava-se uma longa discussão: como tratar a questão, e mesmo se ela existia; para se ter uma ideia do ambiente, vejamos alguns trechos de pronunciamentos feitos por destacados líderes:

Começemos por Mauricio de Lacerda – Mauricio Paiva de Lacerda (1888/1959), advogado, jornalista e político. Filho de Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, que exerceu a função de Ministro de Viação e Obras no governo de Prudente de Moraes e ainda foi Ministro do Supremo Tribunal Federal. Socialista, fundou a Liga Socialista do Estado do Rio de Janeiro. Exerceu a

função de Deputado, representando o Estado do Rio de Janeiro, na segunda década do século passado, tendo voltado à Câmara na década de 30, pela Aliança Nacional Libertadora, partido extinto em 1935 – discursando na Câmara dos Deputados, por ocasião da crítica que fazia a mensagem do Sr. Vice-Presidente da República – em exercício, Dr. Delfim Moreira, que chamou a Questão Social de Utopia Social, faz uma análise sobre o tema: “Não sou socialista, nem maximalista.”. (obra citada, p. 227).

Ora, o Deputado Mauricio de Lacerda foi sempre identificado como um homem de esquerda, mas queria tirar da discussão os matizes ideológicos, até mesmo quando fez uma avaliação de que ninguém poderia em sua consciência prever o que resultaria das novas situações sociais no mundo. Ressaltava que o momento era para ser vivido, as causas eram para serem tratadas, portanto a “Questão Social” deveria ser discutida e, claro, segundo aquele parlamentar, os menos assistidos deveriam ter assistência. Na sequência aduz: “Sou um homem contemporâneo, que abstrai de sistemas, de credos e de filosofias para viver de uma simples razão, alimentada pela observação direta da vida(...)”. (obra citada, p. 228).

As palavras caberiam no discurso de qualquer liberal, mas foram ditas por um homem considerado de esquerda. Portanto naquele momento, ninguém propunha que a questão fosse assumida pelo Estado, e sim que o Estado se limitasse às adequações legislativas requeridas pelo amparo ao trabalhador.

Outro parlamentar, Deputado Nicanor Nascimento, em discurso proferido em 1918, defendendo o operariado, relata a situação que havia no País de Gales, Grã-Bretanha, onde os operários mineiros, em torno de 250.000 homens, entraram em greve. Situação grave, uma vez que a Inglaterra encontrava-se em guerra e a falta do carvão enfraquecia o poder de combate dos ingleses. Comenta o Deputado: “O governo inglês dirigiu-se então a essa personalidade máxima, a individualidade mais representativa da história, neste momento, Lloyd George”.(obra citada, p. 244).

Essa referência tão elogiosa a Lloyd George mostra a repercussão da personalidade do líder inglês, em nosso meio, certamente pelo fato de que em seu governo propiciou as reformas sociais que iniciaram o processo que culminou no Estado do Bem Estar Social, que hoje conhecemos na Europa. Esta personalidade se dirigiu até o País de Gales para se entender com os operários, onde segundo o Deputado, participaram 3.000 representantes, tendo o líder inglês dito o seguinte:

Homens britânicos – A Inglaterra não vos pode oferecer nada daquilo que pedis, mas pensai que nas trincheiras, na França, combatem 350.000 homens do País de Gales, debaixo da metralha; se vosso carvão faltar, eles serão vítimas dos inimigos; sofrendo derrota (...) O vosso carvão é que faz a pólvora(...)”. (obra citada, p. 244).

Os grevistas por decisão unânime abandonaram a greve e voltaram ao trabalho. Vê-se mais uma vez, que a discussão parlamentar era para que a sociedade brasileira incorporasse o trabalhador como personagem política e pelo exemplo. Ninguém ousava propor que o Estado assumisse a paternidade trabalhista, e sim que alterando a legislação desse aos partícipes da sociedade os seus lugares e mediante a negociação se chegasse à solução adequada.

O Deputado mencionando que o Partido Trabalhista inglês rejeitava a denominação de socialista, (nota) é aparteado pelo Deputado Salles Junior, que diz: “Com razão. O trabalhista na Inglaterra não é socialista; é intervencionista.”.(obra citada, p. 246).

O Deputado Nicanor Nascimento responde que também é intervencionista, ele quer o Estado como regulador das relações entre as classes sociais e repele a predominância de classe dizendo: “(...)”, mas não pretendo o predomínio da classe socialista, da classe operária sobre as outras.”. (obra citada, p. 246).

Constata-se que os deputados considerados de esquerda queriam a intervenção do Estado na “Questão Social”, mas ninguém objetivava a Tutela do Estado, a não ser os declaradamente partidários do comunismo russo naquele momento. Até mesmo os positivistas, autoritários por formação e que acabaram assumindo a postura de que o Estado deveria tutelar o trabalhador, como se viu na década de 40 do século XX, naquele momento ainda relutavam sobre a intervenção do Estado, talvez seja porque o Estado não era o que eles sonhavam.

O ano de 1918 marcou o parlamento brasileiro pela criação da Comissão de Legislação Social, em decorrência de requerimento dos deputados Nicanor Nascimento e Alberto Sarmiento.

O Deputado Deodato Maia relata as leis trabalhistas em vários países da Europa, citando também o Estado de Nova Iorque – EUA. Neste discurso ele defende a aprovação do projeto do Código do Trabalho. É ele quem diz: “E se é necessário o Código do Trabalho, no estado atual da nossa civilização, se o operário precisa de garantias, justo é que a Câmara aprove o projeto(...)”.(obra citada, p. 259).

Estávamos vivendo o ano de 1918, naquele momento se discutia a aprovação do Código do Trabalho, nos moldes democráticos. Deixa-se de levar em conta essa experiência, quando se retoma o debate nos anos 30.

Em discurso na legislatura de 1919, o referido parlamentar, louva a oração do colega Mauricio de Lacerda que pregava a participação do operário nos benefícios da indústria. Menciona ainda o Sr. Carlos de Campos, representante paulista que tinha a intenção de propor, a uma empresa de São Paulo, a participação de seus operários nos lucros, mediante recebimento de ações.

A discussão em nenhum momento partia para propositura da Tutela do Estado. Todos caminhavam para formatação de leis que pudessem colocar patrão e operário nas mesmas condições negociais. Ao Estado caberia, como disse Rui Barbosa em discurso de 20 de março de 1919, ampliar e garantir os direitos trabalhistas.

Nossa pesquisa se estendeu sobre os “Documentos Parlamentares”, deles selecionamos alguns textos das primeiras décadas do século XX, que espelham a atuação parlamentar do que eu chamo de “Bancada Reformista” e que estão sendo citados neste trabalho.

Do primeiro volume – Legislação Social – editado em 1919 pela Mesa da Câmara dos Deputados consta o requerimento apresentado, em 1918, pelo

Deputado Nicanor Nascimento, requerendo urgência na discussão e votação do projeto n. 284 A, de 1917 e seus substitutivos, nos seguintes termos:

Considerando que a discussão aberta sobre o projeto n. 284 A, de 1917, e seus substitutivos, aos quais visavam regular em todo o território da República o regime do trabalho industrial, deu ensejo a que melhor se conhecessem as opiniões das várias correntes desta Câmara, parecendo que dito projeto e substitutivo não satisfazem cabalmente as aspirações da mesma em vários pontos.

Considerando que, sendo o desejo do Congresso e dos poderes públicos darem uma solução pronta, acertada e justa ao problema ora em debate, procurando atender e acautelar os interesses superiores das classes trabalhadoras e dos produtores;

Requer-se que o referido substitutivo e projeto sejam submetidos ao estudo de uma comissão especial, composta de nove membros, a qual apresentará o seu trabalho, atendendo quanto possível às observações feitas sobre o projeto e substitutivo, fazendo-lhe as alterações que julgar necessárias ou apresentando trabalho novo e ouvindo os interessados e representantes de classes.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 1918. – Nicanor Nascimento – Alberto Nascimento.”. (Cadernos Parlamentares, p. 741).

Sendo aprovado o requerimento, foi nomeada Comissão, assim composta: Durval Porto; José Augusto; Andrade Bezerra; José Maria; Nicanor Nascimento; Josino Araújo; Raul Fernandes; José lobo e Carlos Penafiel.

Os Deputados Nicanor Nascimento e Alberto Sarmento requereram o regime de urgência, e no bojo desse requerimento nasceu a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados do Brasil.

O mencionado projeto de n. 284 A, tratava do regime de trabalho industrial, ou seja, o Código que estabeleceria os limites dos direitos e obrigações dos trabalhadores e dos empregadores.

Consta ainda a Lei de Acidentes do Trabalho e outros artigos.

Do Segundo Volume – Legislação Social – editado em 1920 pela Mesa da Câmara dos Deputados temos o seguinte: Locação de Serviços Agrícolas; Homestead; Sindicatos Profissionais e Sociedades Cooperativas; Salário do Trabalhador Agrícola; Departamento Nacional do Trabalho; Outros Projetos; Pronunciamentos e Anexos Diversos.

Selecionamos o projeto sobre os Sindicatos Profissionais – 1905/1906 – constante das p. 381 e seguintes, onde temos:

--Um pronunciamento, na Câmara dos Deputados do parlamentar Joaquim Inácio Tosta, em sessão de 28 de junho de 1905:

O Sr. Tosta: - Sr. Presidente, venho sem as preocupações da oratória porque sou fragilíssimo, satisfazendo um compromisso tomado com a minha consciência e perante o operariado de Pernambuco, fundamentar um projeto de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.

O Deputado defendia um sindicalismo independente da ingerência estatal, chegando a afirmar conforme consta à p. 382: “Verifiquei mais que entre patrões e os operários existe a maior harmonia, a maior concórdia, harmonia e concórdia(....)”.

Ora, não havia no pronunciamento nenhuma alusão à luta de classe, e sim de organização social.

Na p. 403, está estampado o projeto “Tosta”, - Dos Sindicatos Profissionais – que, em seu artigo primeiro, diz:

É facultado aos profissionais de profissões similares ou conexas, inclusive as profissões liberais, organizarem entre si sindicatos tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros.

No artigo segundo, temos:

Os sindicatos profissionais constituem-se livremente sem autorização do Governo, bastando obterem os favores da lei, depositar no cartório do registro de hipotecas do distrito respectivo três exemplares dos estatutos, da ata de instalação e da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário.

O oficial do registro de hipotecas é obrigado a enviar dentro dos oito dias da apresentação, um exemplar à Junta Comercial do Estado respectivo e outro ao Procurador da República. Este deverá, dentro de três meses da comunicação, remeter recibo com a declaração de regularidade. Se findo o prazo acima o Procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.”.

Um sindicato livre era a proposta do projeto, e mais, não dava ao Estado ou a seus prepostos direito de atrapalhar o desenvolvimento, uma vez que estabelecia prazo para se pronunciar, e não à sociedade como hoje vemos. Nos dias atuais todo e qualquer ato aprovado pelo poder público pode por este ser considerado revogável ou mesmo retificado, tudo por conta e ordem do cidadão ou contribuinte. Exemplo: se registramos um contrato social de uma sociedade mercantil, segundo os ditames do Código Civil e Comercial Brasileiro, este documento poderá ter que ser retificado, caso a atividade, segundo os critérios da Secretaria da Receita Federal, que pertence ao Ministério da Fazenda, não esteja enquadrada em seus códigos de atividade.

O projeto confere personalidade civil à entidade, bem como o direito de se constituir em centrais ou a se federalizar.

O mesmo projeto contempla a criação de cooperativas, lembremos que a Lei n. 5.764 de 16 de dezembro de 1971 reelaborou o regime jurídico das sociedades cooperativas no Brasil.

Nas p. 479 e seguinte está publicado o texto aprovado que não alterou a essência do projeto ora comentado.

Nas p. 578, temos o projeto do Deputado Mauricio de Lacerda, discutido na sessão de 12 de julho de 1917 e que, entre os principais assuntos, tratou da limitação da jornada diária do trabalho. O texto publicado diz:

Estabelece o dia de oito horas de trabalho efetivo para os operários do Estado, das indústrias particulares e das minas, exceto as de combustível, onde será de seis horas apenas o referido trabalho, e providência sobre os descansos as mesmas oito horas, sem diminuição de salário convencionado ou contratado, sobre mínimo legal, e proíbe o trabalho por obra e as horas suplementares, fora dos termos desta lei, mandando que a fiscalização seja feita pelo Conselho Operário de Trabalho e pelo Departamento do Trabalho, e as multas aplicadas destinar-se-ão para as escolas laicas para operários adultos ou menores.

Esse projeto tratou também da arbitragem obrigatória, para solução dos conflitos coletivos gerados entre patrões e empregados. Essa previsão viria nos anos trinta a dar formato ao que se chamou de Junta de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho.

O mesmo Deputado tratou do trabalho das mulheres, conforme p. 586 e seguintes do mencionado texto. A sessão de 16 de julho de 1917 estabeleceu as condições para a contratação do trabalho feminino. Dando-lhes uma máximo de horas diárias de seis.

O Código do Trabalho apresentado em 1917, continha 106 artigos que disciplinavam as relações entre patrões e operários. Lembremos que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entrou em vigor em 1943, tendo sido aprovada em 1942.

Incluiu-se nesse projeto todos os trabalhadores urbanos, sejam eles contratados pela iniciativa privada ou pelos poderes públicos.

O Título II trata do Contrato de Trabalho, estabelecendo quem é capaz para firmá-lo. Note-se que o menor, desde que tenha completado 16 anos, é considerado maior para efeitos trabalhistas. O menor de 10 anos não poderia ser admitido a nenhum serviço. Aqueles que estivessem na faixa etária entre 10 e 15 anos poderiam ser contratados desde que houvesse consentimento dos representantes legais, e que o trabalho fosse moderado com o fim de não prejudicar seu desenvolvimento. Ainda aqueles menores dependentes do consentimento de seus representantes legais, deveriam adicionalmente apresentar atestado médico sobre sua capacidade física e ainda frequência anterior em escola primária.

As obrigações atribuídas aos operários e aos patrões são na essência muito próximas do que foi estipulado na década de 30 do século XX.

O artigo 20 estabelece que os patrões e operários respondem pelos prejuízos que causarem reciprocamente.

O Código estabelecia que todos os estabelecimentos industriais teriam um regulamento interno, que sujeitaria o operário e o patrão. Nesse regulamento, por exemplo, deveria constar o valor máximo e mínimo do salário praticado para cada classe de trabalhador e ainda a forma de pagamento. O dia e lugar do pagamento dos operários. A hora de entrada e saída do trabalho e os períodos

de descanso, no dia e na semana. O regulamento deveria ser afixado em lugar visível.

Em caso de dúvida, o regulamento seria aplicado para resolver litígios entre patrão e operário. Portanto, documento de real importância.

A jornada diária de trabalho estipulada era de 8 horas, não consecutivas. O descanso seria após 6 dias contínuos de trabalho. Se não houvesse estipulação diferente, o dia do descanso seria o domingo.

Os trabalhos em minas não poderiam exceder seis horas diárias. O trabalho noturno não seria permitido em minas ou em subterrâneos.

O patrão poderia fazer funcionar sua indústria pelo tempo que quisesse desde que substituísse os operários ou seja, desde contratasse turmas para trabalhar em períodos nunca maiores que 8 horas.

A proteção da mulher grávida está prevista no artigo 46 e seguintes. Nestes, vê-se que a mulher poderia se ausentar de 15 a 25 dias antes da data prevista para o parto, recebendo 1/3 do salário e 25 dias após o parto, recebendo metade do salário.

O Código reservava ao Poder Executivo o direito de legislar sobre os descansos obrigatórios nos limites estabelecidos no Código.

O espírito de responsabilidade que o Código transmite está espelhado no artigo 50:

Os patrões que admitirem a trabalho operário por maior número de horas do que as que constituírem o dia normal de trabalho pagarão multa prevista no art. 100, e os operários, a equivalente ao salário correspondente ao excesso de trabalho, até um mês, no máximo.

Eis aí um artigo que tratava o trabalhador com a dignidade que ele merece. O operário era tratado pelo Código como cidadão brasileiro.

Na sequência, cuida o Código do Trabalho dos acidentes decorrentes do trabalho. A novidade era que a reparação seria por conta do patrão; outra vez verificamos a responsabilidade pessoal ser inserida nas relações trabalhistas, o que para nós é adequado.

A Revolução de 30, do século XX, não encontrou um País desamparado, havia uma plêiade de leis trabalhistas, das quais destacamos: a) a lei n. 4.682 de vinte e quatro de janeiro de 1923. A Chamada lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro no país uma caixa de aposentadoria e pensões; b) reforma constitucional – Emenda n. 22; estabeleceu nova redação ao art. 34, n. 29, da Constituição de 1891; ficando assim: compete privativamente ao Congresso Nacional: legislar sobre o trabalho.

O que se depreende dos estudos feitos até 30 do século XX é que o Brasil caminhava para ter uma legislação trabalhista sem a tutela do Estado, após 30, o Estado assumiu a questão social, inviabilizou a luta de classe, implantando uma legislação de cunho positivista, que Getúlio Vargas e Lindolfo Collor acreditavam era o que havia de mais moderno. A experiência mostrou que enquanto os sindicatos se tornaram um braço do Estado, o trabalhador viu comprometido seu direito de liberdade diante do Estado.

Aqueles que quiserem entender o autoritarismo republicano representado pelas reformas advindas com a Revolução de 30, do século passado, deverão ler o livro “Castilhismo: uma filosofia da República”, de autoria do Professor Ricardo Vélez Rodriguez, que nos brinda com a caracterização teórica mais qualificada sobre a origem daquele movimento. Movimento este que tornou os Sindicatos em braços do Estado e inviabilizou a participação democrática dos trabalhadores e empregadores no Brasil.

## Referências

Corrêa, Arsênio E. **Primórdios da Questão Social no Brasil**. 1. ed. Cedet. Campinas-SP. , 2016.

Hobhouse, L.T. **Liberalismo**. Barcelona: Editorial Labor, 1927.

Moraes Filho, Evaristo. **O Socialismo Brasileiro**. Brasília: Ed. Instituto Teotônio Vilela, 1988. (Coleção Pensamento Social Democrata).

\_\_\_\_\_. **O problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

Vêlez Rodriguez, Ricardo. **Castilhismo: uma filosofia da República**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000 (Coleção Brasil 500 anos).

Câmara dos Deputados: **Cadernos Parlamentares**.

**Abstract:** The social problematic is more widespread as the “Social Question”, it was generated or constituted from the Industrial Revolution, which occurred in England in the eighteenth century. Such a movement came from the invention of the steam engine and the inclusion of rational calculation within the orbit of production. This generated what we now call Capitalism, an economic system that generates wealth and at the same time unbalanced and unbalance society until today. Let us evaluate how it started in the West and especially in Brazil.

**Keywords:** Social Issues - Industrial Revolution - Wealth - Poverty - Referral in England and Brazil.